



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 076/2025

Trata-se de Processo Licitatório nº 186/2025, **Pregão Eletrônico nº 076/2025**, cujo objeto consiste na **aquisição de 01 (um) TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL**, incluindo instalação, treinamento técnico-operacional e serviços de manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades dos pacientes, usuários do SUS, deste Município de Xinguara-PA.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, considerando as diversas impugnações recebidas no processo, constatou-se a necessidade de readequar as peças do planejamento da contratação, tais como: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Pesquisa de Preços.

Considerando a necessidade de um levantamento mais aprofundado para reaver o descritivo técnico do item e uma possível nova pesquisa de preços, a fim de garantir o atendimento das reais necessidades deste Município e maior competitividade no processo.

Assentada está, portanto, a existência de fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, ao passo que mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª ed., pág. 319).

Assim, em razão do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde decidiu exarar justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município de Xinguara/PA.

Além disso, por se tratar de expectativa de contratação e depender de evento futuro e incerto, a revogação não acarreta prejuízo direto aos licitantes.

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas. Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do Termo de Referência. Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo do item, para elaboração de novo certame.

Xinguara/PA, 06 de fevereiro de 2026.

Janaína Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 001/2025